

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO

SITA:04805986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI NASCIMENTO
SITA:04805986140
Dados: 2025.10.13 07:49:14
-04'00'

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 83/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 83/2025 – Processo Nº PM-ADM-2025/08753, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente dispensa eletrônica tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TESTES DE ESTANQUEIDADE DE CENTRAL DE GÁS P45 COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NAS UNIDADES SOLICITANTES. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 13 de outubro de 2025 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 17 de outubro de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

17 de outubro de 2025 – **09:00 as 10:00 Horas (Horário de Brasília)**

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

13/10/2025 - Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.

Katiuscia de Souza Lima
Agente de contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Suprimento de Fundos referente aos Meses de setembro/outubro/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, representada pelo Gestor, David Trindade Galiego, portador do CPF: xxx.xxx.411-06 e RG: . xxx .014 –SEJUSP/MS, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste Processo nº PM-ADM-2025/10916, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo utilizado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 09 de outubro de 2025.

David Trindade Galiego
Ordenador de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.744, de 10 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a reestruturação e regulamentação da Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais – GCPG, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão e fiscalização dos instrumentos de convênios e parcerias governamentais, em conformidade com as Leis Federais nº 13.019/2014, nº 14.133/2021 e respectivas normas regulamentares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.916/2016, que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 3.166/2023, que trata das contratações públicas e convênios no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os fluxogramas e procedimentos atualmente adotados pelo Município de Nova Andradina, bem como a necessidade de integração e padronização das rotinas administrativas;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reformulada e regulamentada a Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais – GCPG, unidade administrativa vinculada à estrutura do Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, normatizar, acompanhar, controlar e prestar suporte técnico na gestão de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres firmados pelo Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes abreviaturas e seus respectivos significados:

- I – OSC: Organização da Sociedade Civil;
- II – GCPG: Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;
- III – CTAP: Comissão Técnica de Avaliação de Proposta;
- IV – CMA: Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- V – PGM: Procuradoria-Geral do Município;
- VI – GAB: Gabinete do Prefeito;
- VII – SRPP: Secretaria Responsável pela Política Pública;
- VIII – OD: Ordenador de despesas;
- IX – GP: Gestor da Parceria;
- X – PTA: Plano de Trabalho.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais – GCPG:

I – Gerir o fluxo de celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas dos instrumentos de parcerias e convênios;

II – Promover e coordenar os procedimentos de chamamento público e de dispensa ou inexigibilidade, conforme a legislação vigente;

III – Orientar e prestar apoio técnico às secretarias e unidades da administração direta e indireta quanto à correta instrução dos processos;

IV – Realizar análise preliminar dos Planos de Trabalho das OSCs, sugerindo adequações, quando necessário;

V – Elaborar as minutas dos editais e instrumentos de parcerias e convênios, em conformidade com os modelos padronizados e com a legislação vigente;

VI – Encaminhar os processos à Procuradoria-Geral do Município para manifestação jurídica;

VII – Elaborar e encaminhar para publicação os extratos decorrentes da homologação dos processos celebrados de convênios e parcerias governamentais;

VIII – Acompanhar prazos e providenciar notificações em casos de inadimplência, omissão ou irregularidades;

IX – Propor ao Gabinete melhorias nos fluxos e nos procedimentos internos, conforme avaliação periódica;

X – Analisar a regularidade jurídica, fiscal e técnica da Organização da Sociedade Civil ou do ente convenente;

XI – Monitorar a atuação dos agentes públicos envolvidos no monitoramento e avaliação das parcerias e convênios;

XII – Enviar documentos obrigatórios, relacionados às fases dos processos de convênios e parcerias governamentais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

XIII – Promover capacitações e orientações técnicas aos servidores envolvidos na execução das parcerias e convênios.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica de Avaliação de Proposta – CTAP:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

I – Realizar a análise técnica das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito dos chamamentos públicos ou nos casos de dispensa/inexigibilidade previamente autorizados.

Parágrafo único. A comissão deverá observar os critérios previstos no edital ou na legislação vigente, emitir parecer técnico fundamentado, classificar os projetos, decidir sobre eventuais recursos interpostos e, ao final, apresentar ata conclusiva do processo de seleção.

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral do Município – PGM no âmbito dos convênios e parcerias governamentais:

I – Emitir parecer jurídico quanto à legalidade dos atos administrativos relacionados à celebração, execução, alteração e extinção dos instrumentos de parceria e convênios, incluindo a análise de editais, minutas de termos, justificativas de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, aditivos e rescisões.

Parágrafo único. A manifestação da PGM é condição para a formalização válida dos instrumentos jurídicos celebrados com terceiros.

Art. 6º Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – Atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, avaliando de forma independente e objetiva a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da organização, comunicando as oportunidades de melhoria identificadas nos processos de convênios e de parcerias governamentais;

II – Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;

III – Apoiar os agentes envolvidos nos convênios e nas parcerias governamentais no desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;

IV – Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais e de outros documentos;

V – Auxiliar os agentes responsáveis pela fiscalização e pelo monitoramento dos convênios e das parcerias firmadas, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução;

VI – Auditar processos de convênios e de parcerias governamentais que estejam dentro das suas competências nos termos de Lei Municipal.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Prefeito – GAB:

I – Designar formalmente os membros das comissões envolvidas (CTAP e CMA), nomear o gestor da parceria e seus substitutos, nomear os fiscais para convênios;

II – Autorizar a celebração dos instrumentos de parceria e convênio;

III – Homologar resultados.

Art. 8º Compete ao Ordenador de Despesas:

I – Autorizar a abertura dos processos de convênios e parcerias;

II – Autorizar as despesas decorrentes da execução do instrumento;

III – Declarar formalmente a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, quando for o caso;

IV – Responder legalmente pela regularidade da execução orçamentária e financeira das parcerias;

V – Deliberar sobre recursos administrativos;

VI – Decidir quanto à aprovação ou rejeição das prestações de contas finais, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Compete à Secretaria Responsável pela Política Pública – SRPP:

I – Compete à Secretaria vinculada à política pública correspondente ao objeto da parceria, por meio de técnico da área, verificar a existência de recursos e dotação para fazer frente a parceria;

II – Aprovar ou não o Plano de Trabalho após análise da CTAP;

III – Acompanhar a execução do projeto;

IV – Verificar o cumprimento das ações e metas previstas;

V – Validar os relatórios apresentados pela OSC;

VI – Emitir parecer técnico sobre o desempenho da parceria;

VII - Propor eventuais ajustes e autorizar quando solicitado, inclusive na etapa de prestação de contas.

VIII - A responsabilidade por encaminhar para a publicação oficial os convênios e parcerias governamentais, tais como: editais de chamamento público, extratos de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, justificativas de dispensa ou inexigibilidade, portarias de nomeação de comissões e de designação de gestores, bem como quaisquer outras informações exigidas em lei.

Art. 10 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

I – Acompanhar a execução dos instrumentos de parceria;

II – Verificar o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho;

III – Avaliar os resultados alcançados;

IV – Promover visitas técnicas;

V – Emitir relatórios circunstanciados;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

VI – Sugerir ajustes quando necessário, bem como subsidiar o gestor da parceria na análise da prestação de contas parcial e final.

Parágrafo único. Deve também a CMA propor a adoção de medidas corretivas diante de indícios de irregularidades, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.916/2016.

Art. 11 Compete ao Gestor da Parceria – GP:

I – A gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação. O gestor deve avaliar o andamento, concluindo ou não que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado (parecer final), com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 12 Compete ao fiscal de convênios:

I – Acompanhar a execução dos instrumentos de convênios;

II – Verificar o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho;

III – Avaliar os resultados alcançados;

IV – Promover visitas técnicas;

V – Emitir relatórios circunstanciados;

VI – Sugerir ajustes quando necessário, bem como subsidiar o gestor do convênio na análise da prestação de contas parcial e final.

Parágrafo único. O fiscal de convênios deve também propor a adoção de medidas corretivas diante de indícios de irregularidades, quando necessário.

CAPÍTULO III – DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 13 O fluxo operacional de gestão dos instrumentos de parceria observará, obrigatoriamente:

I – Nos casos de chamamento público para parcerias governamentais:

a) Identificação da Demanda e Interesse Público pela SRPP. Neste momento deve ser identificada a necessidade social e o interesse público que justifique estabelecimento de uma parceria governamental por meio de decisão fundamentada, a qual será encaminhada ao Setor de Protocolo;

b) Abertura e autuação de processo administrativo específico pelo Setor de Protocolo. Após, encaminhamento para GCPG;

c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais, estando formalmente motivada a proposta com os documentos que lhe embasem a GCPG deve elaborar a minuta de edital. Após, encaminhar para análise e assinatura do Ordenador de despesas (ODP);

d) A SRPP deverá indicar a dotação orçamentária que cobrirá as despesas da parceria;

e) O Ordenador de despesas deverá autorizar formalmente a instauração do chamamento público;

f) Designação da Comissão Técnica de Avaliação da Proposta pelo Gabinete;

g) Análise da unidade de controle interno, observado no que lhe compete, devera promover inspeções, avaliações contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;

h) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

i) Publicação do edital pela repartição competente;

j) Eventual apresentação de impugnação do edital e respectiva análise pela GCPG;

k) Apresentação das propostas pelas OSC's interessadas;

l) Abertura e análise das propostas pela CTAP;

m) Divulgação do resultado preliminar;

n) Eventual apresentação de recursos e respectiva análise pela CTAP;

o) Aprovação ou não do plano de trabalho pela SRPP; p) Designação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação pelo Gabinete;

q) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

r) Homologação do resultado pelo Gabinete do Prefeito;

s) Publicação do extrato do termo de homologação pela repartição competente;

t) Formalização do Termo de Parceria, devendo o Município por meio da GCPG convocar a OSC vencedora para assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.

u) Elaboração do extrato do termo de parceria pela GCPG;

v) Publicação do extrato da parceria pela repartição competente.

II – Nos casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público para parcerias governamentais:

a) Protocolo da proposição pela OSC ou identificação da necessidade pela SRRP, a qual será encaminhada ao Setor de Protocolo para abertura;

b) Abertura de processo administrativo específico pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;

c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais, estando formalmente motivada a proposta com os documentos que lhe embasem, a GCPG encaminhará a CTAP;

d) Designação da Comissão Técnica de Avaliação da Proposta (CTAP) pelo Gabinete;

e) Análise da proposta pela Comissão Técnica de Avaliação da Proposta;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- f) A Secretária da Respetiva Política Pública (SRPP) deverá indicar a dotação orçamentária que cobrirá as despesas da parceria e analisar o Plano de Trabalho;
 - g) Declaração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento e autorização para realização da despesa pelo Ordenador de Despesas;
 - h) A Secretária da Respetiva Política Pública (SRPP) deve elaborar o extrato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade;
 - i) Publicação da justificativa de dispensa ou inexigibilidade pela repartição competente;
 - j) Elaboração da minuta de parceria pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;
 - k) Análise da unidade de controle interno, observado no que lhe compete, deverá promover inspeções, avaliações contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;
 - l) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;
 - m) Designação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação pelo Gabinete do Prefeito;
 - n) Homologação do resultado pelo Gabinete do Prefeito;
 - o) Elaboração do extrato do termo homologação pela GCPG;
 - p) Publicação do extrato do termo de homologação pela repartição competente;
 - q) Formalização do Termo de Parceria, devendo o Município por meio da GCPG convocar a OSC para assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.
 - r) Elaboração do extrato do termo de parceria pela GCPG;
 - s) Publicação do extrato da parceria pela repartição competente.
- Art. 14** O fluxo operacional de gestão dos instrumentos de convênio observará, obrigatoriamente:
- I –** Nos casos de chamamento público para convênios:
- a) Identificação da Demanda e Interesse Público pela SRPP. Neste momento deve ser identificada a necessidade social e o interesse público que justifique estabelecimento de um convênio por meio de decisão fundamentada, a qual será encaminhada ao Setor de Protocolo;
 - b) Abertura e autuação de processo administrativo específico pelo Setor de Protocolo. Após, encaminhamento para GCPG;
 - c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais, estando formalmente motivada a proposta com os documentos que lhe embasem a GCPG deve elaborar a minuta de edital. Após, encaminhar para análise e assinatura do Ordenador de despesas (ODP);
 - d) A SRPP deverá indicar a dotação orçamentária que cobrirá as despesas da parceria e realizar a estimativa de impacto financeiro;
 - e) O Ordenador de despesas deverá autorizar formalmente a instauração do chamamento público;
 - f) Designação da Comissão Técnica de Avaliação da Proposta pelo Gabinete;
 - g) Análise da unidade de controle interno, observado no que lhe compete, deverá promover inspeções, avaliações contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nos convênios e nas parcerias governamentais;
 - h) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;
 - i) Publicação do edital pela repartição competente;
 - j) Eventual apresentação de impugnação do edital e respectiva análise pela GCPG;
 - k) Apresentação das propostas pelas OSC's interessadas;
 - l) Abertura e análise das propostas pela CTAP;
 - m) Divulgação do resultado preliminar;
 - n) Eventual apresentação de recursos e respectiva análise pela CTAP;
 - o) Aprovação ou não do plano de trabalho pela SRPP;
 - p) Designação do Gestor e do fiscal pelo Gabinete;
 - q) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;
 - r) Homologação do resultado pelo Gabinete do Prefeito;
 - s) Publicação do extrato do termo de homologação pela repartição competente;
 - t) Formalização do Termo de Convênio, devendo o Município por meio da GCPG convocar a Entidade vencedora para assinatura do Instrumento de Convênio.
 - u) Elaboração do extrato do termo de parceria pela GCPG;
 - v) Publicação do extrato do convênio pela repartição competente.
- IV –** Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público para convênios:
- a) Protocolo da proposição pela entidade interessada ou identificação da necessidade pela SRRP;
 - b) Abertura de processo administrativo específico pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;
 - c) Análise preliminar da proposição pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;
 - d) Indicação das fontes de recurso (SRRP);
 - e) Estimativa de impacto financeiro (SRRP);
 - f) Ordenador de despesa deve analisar e aprovar ou não o plano de trabalho, verificando se cumpriu os requisitos formais necessários.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- g) Declaração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento e autorização para realização da despesa pelo Ordenador de Despesas;
- h) Publicação da justificativa de dispensa ou inexigibilidade pela repartição competente;
- i) Ordenador de despesa deve justificar a relação entre custos e resultados, apresentando a relação de custo/benefício decorrente da formalização da parceria.
- j) Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- k) Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.
- l) Elaboração da minuta de convênio e/ou termo de cooperação pela Gerência de Convênios e Parcerias Governamentais;
- m) Análise de legalidade pela Procuradoria Geral do Município;
- n) Autorização para formalização do convênio e/ou termo de cooperação pelo Gabinete do Prefeito;
- o) Designação do Gestor e do Fiscal pelo Gabinete do Prefeito;
- p) Homologação da parceria pelo Gabinete do Prefeito;
- q) Formalização do convênio e/ou termo de cooperação, devendo o Município por meio da GCPG convocar a entidade para assinatura do instrumento.

r) Publicação do extrato do termo pela repartição competente;

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Ficam aprovados os seguintes anexos como instrumentos obrigatórios para a formalização, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas dos convênios e parcerias:

I – Para celebração:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho: Identificação e Descrição do Projeto;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho: Cronograma de Execução e Plano de Aplicação;
- c) Anexo III – Plano de Trabalho: Cronograma de Desembolso;
- d) Anexo IV – Declaração de cumprimento das condicionantes legais;

II – Para prestação de contas:

- a) Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;
- b) Anexo VI – Relatório de Execução Financeira: Demonstrativo Físico-Financeiro;
- c) Anexo VII – Relatório de Execução Financeira: Relação das Receitas e Despesas Realizadas;
- d) Anexo VIII – Relatório de Execução Financeira: Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou

Transformados;

Art. 16 O monitoramento e avaliação das parcerias, bem como a fiscalização dos convênios, deverão observar o modelo padronizado disponível no anexo IX deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 89, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece normas e diretrizes operacionais de Qualidade e Equidade, Organização Curricular, credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil para rede municipal de ensino, do município de Nova Andradina-MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. WAGNER CARLOS PERIGO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e considerando:

- As Leis n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e n.º 11.645, de 10 de março de 2024, que alteram a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;
- O Decreto Federal n.º 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências;
- A Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica;
- O Decreto Federal n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado, e dá outras providências;
- A Resolução CNE/CEB n.º 3, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;
- A Resolução CNE/CP n.º 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- A Resolução CP/CNE n.º 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- A Lei nº 12.796/2013, (frequência mínima exigida na Educação Infantil 60% dentre outras);
- A Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Lei Municipal n.º 1.260 de 16 de Junho de 2015 - Plano Municipal de Educação/NA;
- A Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera: a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, a Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei n.º 12.662, de 5 de junho de 2012;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC);
- A Resolução CNE/CEB nº 2, de 09 de outubro de 2018, Parecer Orientativo CEE/MS nº 351/2018 (versa sobre o Currículo de Referência de MS), Parecer Orientativo nº 01/2019 do CME/NA (Currículo de Referência de MS/2019);
- A Lei Federal n.º 14.191, de 3 de agosto de 2021, que altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos;
- A Lei Federal n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- A Lei Federal n.º 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;
- A Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e dá outras providências;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- A Resolução CNE/CEB n.º 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- Os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, do Ministério de Educação (MEC/2024);
- A Lei Municipal n.º 1.846, de 17 de dezembro de 2024, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Nova Andradina, delibera;
- A Deliberação nº 282/CME/NA/MS, de 7 de agosto de 2025, que estabelece normas e diretrizes operacionais de Qualidade e Equidade para a Organização Curricular, credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente Portaria institui as normas e diretrizes operacionais de qualidade e equidade para a organização curricular, credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil, que devem ser implementadas nas instituições de ensino da rede municipal de ensino, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

- I - os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil;
- II - os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e
- III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

§ 2º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características a educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e considerando os territórios urbanos e rurais.

Art.2º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A escola, enquanto instituição social cuja função é garantir acesso à educação formal, é o espaço em que profissionais da Educação Básica e seu público – constituído por crianças, adolescentes, jovens e adultos – promovem a socialização de informações, tradições e valores histórica e culturalmente constituídos com a finalidade de promover a construção de conhecimentos.

§1º A escola se apresenta como ambiente de formação integral, inclusiva e interativa dos estudantes, refletindo as características da sociedade do século XXI.

§2º Para isso, a escola precisa ser compreendida como espaço de produção e circulação do conhecimento, o que ocorre por meio de vivências que permitem compreender suas dimensões e seus impactos na sociedade.

§3º Aliadas às concepções de educação crítica e problematizadora, preconizadas em estudos e legislações contemporâneas, a Base Nacional Comum Curricular visa à educação integral, adotando a premissa do “desenvolvimento humano global” (BNCC, 2017, p. 14). Assim, ao considerar crianças, adolescentes e jovens como agentes de seu aprendizado, abre-se a oportunidade para que eles se empoderem como cidadãos, como autores e construtores de conhecimentos.

Art.3º A Educação Básica compreende as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, sendo obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Parágrafo único. O acesso à Educação Básica obrigatória é direito público subjetivo. Para a modalidade creche (0 a 3 anos), a frequência à creche não é obrigatória, mas o Estado tem o dever de garantir o acesso a vagas para quem demanda.

Art.4º A Educação Básica tem por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para atuação participativa na sociedade e inserção no mundo do trabalho.

Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

estudante em todas as suas dimensões.

Art.5º O Currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental reconhece a necessária articulação com as experiências vivenciadas pela criança na Educação Infantil e preza pelas situações lúdicas de aprendizagem. Assim, as estratégias de aprendizagem devem sistematizar as experiências das crianças com vistas à ampliação dos conhecimentos e das relações que estão estabelecendo consigo mesmas, com os outros e com o mundo.

Art.6º A inserção da criança da Educação Infantil no Ensino Fundamental deve assegurar o direito de ser criança, que transita entre o mundo concreto e o imaginário, construindo conceitos de forma lúdica e com liberdade. A organização de ambientes e práticas educativas para favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento deve respeitar o tempo e o modo de aprender e se expressar de cada criança.

Art.7º É importante que o trabalho pedagógico ocorra por meio de um planejamento estruturado com objetivos claros e intencionalidade educativa.

Parágrafo único. Considerando que algumas crianças não frequentaram a Educação Infantil, o professor fará um diagnóstico inicial para identificar os conhecimentos prévios para orientar o seu planejamento.

Art.8º Na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ser atendidos os preceitos emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil cada uma dessas etapas, Base Nacional Comum Curricular, Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e a presente Portaria, respeitadas as especificidades e o público a que se destinam.

Art.9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, garante as condições físicas, estruturais e de funcionamento para a oferta, com qualidade, das etapas e modalidades da Educação Infantil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.10. A Educação Básica é organizada em anos/séries com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem e as condições e especificidades socioculturais da comunidade assim o exigirem, sendo obrigatória e gratuita: dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) educação Infantil;
- b) ensino Fundamental;
- c) ensino Médio.

Art.11. A unidade escolar fora do perímetro urbano, em caso excepcional, poderá oferecer a modalidade multisseriada, respeitando as etapas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma, crianças da Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art.12. Na Educação Infantil deve ser assegurada, obrigatoriamente, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art.13. A rede municipal adere ao Regime de Colaboração e implementa o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, em consonância com a BNCC, o qual reconhece e preconiza a educação integral, pois, ao se considerar a multidimensionalidade do ser humano, seu pleno desenvolvimento deve levar em conta aspectos cognitivos, físicos, afetivos, políticos, culturais, éticos e sociais.

Parágrafo Único. Na perspectiva de promover uma educação que considere os indivíduos em todas as suas dimensões, a proposta da educação integral não se limita à ampliação do tempo e dos espaços de aprendizagem, assim como não se resume e não se confunde com a escola em tempo integral, não devendo essas duas concepções serem tomadas como sinônimas.

Art.14. Na Educação Infantil é necessário considerar o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, superando a fragmentação das políticas educacionais, contribuindo para a efetivação do acesso e permanência na escola e as “aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)” (BNCC 2017, p. 17).

Art.15. O Projeto Político Pedagógico, documento obrigatório da instituição de ensino que norteia e orienta as ações planejadas, será elaborado por meio de processo coletivo, com participação da comunidade escolar e local, de forma a possibilitar uma ação pedagógica voltada para o respeito e a valorização da diversidade e para a formação da cidadania plena.

§1º No Projeto Político Pedagógico devem ser definidas as metas que se pretende alcançar no processo

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

de aprendizagem e no desenvolvimento do estudante, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§2º Cabe à instituição de ensino, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do Projeto Político Pedagógico com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, o contexto em que a escola se situa e as especificidades locais e de seus estudantes.

§3º No Projeto Político Pedagógico, as instituições em parceria com as entidades mantenedoras devem assegurar a formação continuada de seus profissionais.

§4º O Projeto Político Pedagógico deverá ser disponibilizado ao estudante, ou ao seu responsável, no ato da matrícula.

Art.16. O Regimento Escolar é documento legal obrigatório que normatiza o Projeto Político Pedagógico e constitui-se um dos instrumentos de execução de ensino ministrado com transparência e responsabilidade.

§1º No Regimento Escolar, a instituição de ensino define a sua natureza e finalidade, a forma de gestão, a estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento.

§2º O Regimento Escolar deverá ser aprovado mediante ato específico e disponibilizado ao estudante, ou ao seu responsável, no ato da matrícula.

§3º As alterações regimentais deverão ser informadas às unidades escolares por meio da mantenedora para o devido acompanhamento.

Art.17. O currículo da Educação Infantil deve ser constituído a partir da Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

Parágrafo único. Os Campos de Experiências devem articular em seus conteúdos a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos:

- I - o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;
- II - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - educação em direitos humanos;
- IV - educação ambiental;
- V - educação para o trânsito;
- VI - educação alimentar e nutricional;
- VII - educação fiscal;
- VIII - educação financeira;
- IX - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- X - respeito, valorização e direitos dos idosos;
- XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying);
- XII - cultura Sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- XIII - superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia e outros;
- XIV - cultura digital.

Art.18. No oferecimento das etapas e modalidades da Educação Infantil, a instituição de ensino deverá prever em sua organização e registrar, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, a garantia de educação escolar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Educação Especial é compreendida, nesse sentido, como um conjunto de serviços que apoia, complementa e suplementa o currículo, da mesma forma articulada, deve integrar o Projeto Político Pedagógico da escola, para que, mediante a oferta de recursos de apoio, materiais de acessibilidade, tecnologia assistiva, formação continuada, possa instrumentalizar o estudante e o professor no contexto da sala de aula.

Art.19. A organização da oferta da Educação Infantil deve pautar-se, entre outras, nas seguintes diretrizes:

- I - planejamento sistemático das atividades de ensino;
- II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
- III - adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
- IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
- V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
- VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;

VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;

IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;

X - atendimento diferenciado a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

XII - assegurar que sejam executadas as dez competências gerais da BNCC.

Art.20. A equipe pedagógica da instituição de ensino, sob a orientação e participação do gestor escolar em articulação com os demais profissionais, terá a incumbência de:

I - elaborar, executar, avaliar e implementar o Projeto Político Pedagógico;

II - garantir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária;

III - assegurar a execução do plano de trabalho dos docentes;

IV - articular-se com as famílias e a comunidade, construindo processos de integração entre a comunidade local e a escola;

V - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos estudantes.

Art.21. As mantenedoras e os gestores das instituições de ensino incumbir-se-ão de:

I - prover as condições estruturais e de funcionamento da instituição, bem como os materiais necessários e recursos tecnológicos para o desenvolvimento da ação pedagógica, com vistas a assegurar o padrão de qualidade;

II - assegurar a adequada relação entre o número de estudantes e professores e a capacidade física das salas de aula.

Art.22. Na composição de turmas deverá ser atendido o quantitativo máximo de estudantes estabelecido nas normas vigentes, com vistas ao cumprimento do padrão de qualidade definido nacionalmente.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Da Educação Infantil

Art.23. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é um direito humano e social de todas as crianças, sem distinção decorrente de origem geográfica, etnia, nacionalidade, sexo, deficiência, nível socioeconômico ou classe social.

Art.24. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º Para o desenvolvimento harmonioso da criança, deve ser considerada a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

§ 2º As instituições de Educação Infantil, independentemente da modalidade que assumam, devem cumprir o papel de educar e cuidar, de forma articulada e qualitativa.

Art.25. A criança atendida na Educação Infantil é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e atribui sentidos à natureza e à sociedade, produzindo cultura.

Art.26. Nesta etapa educacional a criança está se apropriando da realidade e essa apropriação é essencialmente coletiva, pois nesse espaço se reúnem sujeitos diversos com informações, contextos, realidades e curiosidades distintas, que interagem entre si e com os adultos, que também trazem suas experiências e conhecimentos, que se revelam pertinentes ao grupo, portanto, é um sujeito que tem vez e voz.

Art.27. A Educação Infantil, garantida como direito da criança e dever do Estado e da família, será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;

II - pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Para definir o agrupamento das crianças nos Centros de Educação Infantil, cada instituição de ensino deve promover estudos das diferentes áreas do conhecimento que incidem sobre cada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

faixa etária, observando a indissociabilidade entre o cuidado e educação dessas crianças.

Art.28. A organização das atividades na Educação Infantil será desenvolvida em períodos anuais, com turmas formadas por crianças da mesma ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, ou nível de desenvolvimento equivalente, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar.

Art.29. As creches e pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que se constituem em instituições educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, supervisionadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC).

Art.30. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças a partir de 4 (quatro) anos, desde que tenha completado a idade até 31 de março do ano que for efetuada a mesma, conforme legislação vigente.

Art.31. Na organização da Educação Infantil devem ser consideradas as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional;

III - atendimento à criança na creche será de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial;

IV - para a jornada integral o atendimento mínimo será de 7 (sete) horas e máxima de 10 (dez) horas diárias no ambiente institucional da creche, para que se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar.

V - a jornada na pré-escola será de no mínimo quatro horas diárias.

VI - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

VII - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art.32. A Educação Infantil se consolida na instituição educacional por meio do fortalecimento de práticas pedagógicas, mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, sem requisito de seleção para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art.33. O currículo a ser trabalhado na etapa da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

§1º Devem ser previstas, no currículo, atividades que garantam à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência, à ludicidade e à interação com as outras crianças.

§2º Garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento elencados na BNCC. Tais como: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art.34. As práticas de cuidar e educar devem constar no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, na perspectiva da integração dos aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo/linguístico e social da criança, entendendo que ela é um ser completo e indivisível.

Art.35. As instituições que oferecem Educação Infantil devem:

I - fortalecer o diálogo e a parceria com as famílias, a fim de estabelecer uma relação eficaz com a comunidade local;

II - considerar as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças;

III - priorizar o atendimento das crianças por professores com formação superior, habilitados para a docência nessa etapa.

Parágrafo único. A formação do docente, para atuar na educação infantil, deve ser em conformidade com a legislação vigente do Sistema Municipal de Ensino.

Art.36. Na organização das instituições da rede municipal de ensino, devem ser preservadas as especificidades da Educação Infantil, garantindo o atendimento de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade, o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e a articulação com a etapa escolar posterior.

Art.37. Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

- I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;
- II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;
- III - orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;
- IV - previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e
- V - articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Art.38. O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do plano nacional e dos planos municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

- I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);
- II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
- III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
- IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e
- V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art.39. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, portfólio, ficha avaliativa, etc.);
- III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V - utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criando condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- VI - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art.40. A avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com os princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil deve ser realizada mediante acompanhamento e desenvolvimento de aprendizagem da criança nos seus aspectos: afetivo, físico, cognitivo, cultural e social, por meio de registro bimestral, realizado pelos professores regentes e de áreas do conhecimento.

Seção II Do Conselho de Classe

Art.41. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado bimestralmente o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art.42. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

integrante da estrutura das escolas, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

- I - apreciação do desempenho dos estudantes apresentado individualmente pelos docentes;
- II - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e a proposição de ações para a sua melhoria;
- III - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia e as atividades pedagógicas realizadas;
- IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário.

Art.43. O Conselho de Classe será composto por:

- I - docentes da turma;
- II - direção da escola ou seu representante;
- III - coordenação pedagógica.

Art.44. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo único. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença do diretor ou diretor-adjunto, do coordenador pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

Art.45. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta desta, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art.46. O Conselho de Classe tem por competência:

- I - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- II - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- III - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
- IV - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre.

Art.47. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.

Seção III

Do Regime Domiciliar

Art.48. O Regime Domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e oportuniza ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo pai ou mãe ou responsável, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º No atestado médico ou laudo deve obrigatoriamente constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo do afastamento e com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.

Art.49. São considerados merecedores de tratamento excepcional: Os estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art.50. Compete ao Secretário Escolar:

- I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art.51. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;
- II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;
- III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art.52. Caso se ateste, por meio de laudo médico, comprometimento nas condições de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar, é preciso que seja enviada uma solicitação pela escola à mantenedora requerendo a viabilidade de um professor para atendimento domiciliar. A solicitação deverá constar de laudo médico ou atestado médico.

Parágrafo único. O atendimento domiciliar não será disponibilizado na etapa creche.

Art.53. As atividades escolares deverão ser entregues na escola pelo pai, mãe ou responsável do estudante no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

§1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas nos prazos estabelecidos;

§2º O pai, mãe ou responsável pelo estudante, deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas;

§3º Para esses casos, a coordenação pedagógica, após decorridos 30 dias, deve requerer dos professores uma avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante durante esse período, com o objetivo de averiguar a necessidade de acompanhamento docente para orientação na realização satisfatória das atividades propostas.

Art.54. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

Art.55. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

Seção IV Da Matrícula

Art.56. Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Parágrafo único. Não será permitida a permanência do estudante não matriculado na escola.

Art.57. A matrícula será requerida pelo pai, mãe ou responsável.

Parágrafo Único. No ato da matrícula, a Direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao pai, mãe ou responsável do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

Art.58. Do candidato à matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo pai, mãe ou responsável;

II - cópia da Certidão de Nascimento, acompanhado original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;

III - guia de transferência, quando for o caso;

IV - cópia da Carteira de Vacinação e Declaração de Vacina, conforme legislação vigente;

V - cópia do Cartão do SUS.

§1º Em caso excepcional, a unidade escolar poderá aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição, aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§2º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art.59. O responsável pelo estudante, quando não for o pai ou a mãe deverá apresentar cópia de documento de identificação com foto que garanta a responsabilidade.

Art.60. Quando o pai ou a mãe do estudante forem separados ou divorciados, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art.61. Quando da matrícula de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, o pai, a mãe ou responsável deverá informar a escola, mediante laudo de especialistas que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art.62. A matrícula será efetivada após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da Direção.

§1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§2º As irregularidades de vida escolar, constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Direção da unidade escolar.

§3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art.63. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a unidade escolar recipiendária deve assegurar a equivalência de estudos conforme legislação vigente.

Seção V

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Da Matrícula Inicial

Art. 64. Para efeito de matrícula na educação infantil, a criança deverá ter:

- I- até três anos de idade - creche;
- II- quatro a cinco anos de idade completos até 31 de março - pré-escola.

§ 1º As crianças que completarem quatro anos, depois do dia 31 de março, deverão ser matriculadas na creche.

§ 2º As crianças que completarem seis anos, depois do dia 31 de março, deverão ser matriculadas na pré-escola.

Art. 65. É dever dos responsáveis legais efetuarem a matrícula da criança na Educação Infantil, a partir de quatro anos de idade, conforme determina a legislação vigente.

Art.66. O período da matrícula será determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art.67. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, na unidade escolar onde houver vaga.

Seção VI

Da Matrícula por Transferência

Art.68. Matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art.69. Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Art.70. A aceitação da transferência de estudante procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art.71. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante a elaboração de um termo de compromisso devidamente assinado pelo pai, mãe ou responsável.

Parágrafo único. Nos termos que trata o *caput* deste artigo, devem ser asseguradas as seguintes condições:

- I - a transferência deverá ser entregue no prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;
- II - a não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será indeferida.

Seção VII

Da Transferência

Art.72. A transferência é a passagem do estudante de uma, para outra unidade escolar.

Parágrafo único. Para a expedição da guia de transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para qual o estudante será transferido.

Art.73. A transferência é requerida pelo pai, mãe ou responsável.

Art.74. O prazo para expedição de transferência será definido pela mantenedora.

Art.75. O estudante ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a guia de transferência contendo:

- I - identificação completa da unidade escolar;
- II - identificação completa do estudante;
- III - informações sobre:
 - a) a organização curricular cursada na unidade escolar e/ou em outras, quando for o caso;
 - b) o aproveitamento obtido;
 - c) a frequência do ano em curso;
 - d) matrícula cancelada, quando for o caso;
 - e) outros registros de observações pertinentes.

Parágrafo único. Os registros das observações previstos na alínea “e” são pertinentes a vida escolar do estudante como:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- a) relatórios;
- b) pareceres;
- c) laudos médicos.

Art.76. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela unidade escolar são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art.77. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Parágrafo único. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem.

Art.78. É considerado abandono a situação em que o estudante não frequentar os dois últimos bimestres, consecutivamente, previstos em calendário escolar.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento e notificação serão observadas as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.79. Quando o estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula no corrente ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.

Art.80. A frequência do estudante deve ser registrada em diário de classe online, cujo controle ficará a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, na data definida em calendário escolar.

Parágrafo único. Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, e não abonam faltas.

Art.81. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Art.82. Para atendimento de sua função social, cabe, ainda, à unidade escolar:

I - notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à unidade escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores de idade, para que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II- encaminhar às autoridades do Ministério Público e Conselho Tutelar do município, a relação de estudantes menores de idade que apresentarem quantidades de faltas acima de 30% (Trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Seção VIII

Da Proposta Pedagógica

Art.83. A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:

I - elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;

II - fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

III - liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças; e

IV - revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os dados decorrentes dos processos avaliativos da rede, bem como das avaliações institucionais de creches e pré-escolas, devem alimentar a revisão da Proposta Pedagógica e a elaboração do Plano de Gestão em que se explicitam as metas e expectativas da comunidade, no que diz respeito à qualidade do atendimento ofertado na instituição.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art.84. A instituição de ensino que oferecer a Educação Infantil deverá ter a direção exercida por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar.

Art.85. A função de coordenação pedagógica deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação em Educação Infantil com experiência na docência, de no mínimo 3 anos.

Art.86. O profissional responsável pela secretaria escolar deverá ter a formação mínima de ensino médio.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art.87. A formação docente exigida para atuação na educação infantil será de nível superior com licenciatura em Pedagogia.

Art.88. Os componentes curriculares Educação Física, Arte e Língua Inglesa deverão estar a cargo de professores licenciados nos respectivos componentes.

Art.89. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deve definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

Art.90. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, monitoras(es) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

Parágrafo Único. É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

Art.91. A instituição de ensino deverá contar com serviços de profissionais especializados, sempre que se fizer necessário.

Art.92. Na vigência do ato autorizativo da instituição de ensino, a inspeção escolar deve acompanhar a permanência de profissionais habilitados durante a oferta da etapa oferecida.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.93. A instituição de ensino que oferecer Educação Infantil deve dispor de espaços planejados, atendendo ao disposto no Projeto Político Pedagógico, a fim de garantir o desenvolvimento do estudante, respeitadas as suas necessidades e condições.

Art.94. Para a oferta da Educação Infantil, a instituição de ensino deve ter uma estrutura mínima que contemple:

- I - salas para professores, coordenadores e serviços administrativos;
- II - salas de aula adequadas para o número de estudantes a serem atendidos, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico;
- III - banheiros com sanitários e lavatórios, separados por sexo, banheiros adaptados para pessoa com deficiência e específicos às faixas etárias atendidas, cumprida a relação de um sanitário para cada 20 (vinte) crianças da Educação Infantil;
- IV - espaços destinados à brinquedoteca, suficientes para abrigar os estudantes;
- V - área coberta e ou área descoberta para a prática de educação física e recreação, incluído o parque infantil;
- VI - espaço apropriado para refeição, quando oferecer lanche e almoço, atendendo as exigências de nutrição e saúde;
- VII - bebedouros com água filtrada, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;
- VIII - mobiliário adequado à faixa etária e às especificidades dos estudantes atendidos;
- IX - acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e disponíveis, compatíveis com as etapas de ensino e número de estudantes atendidos;
- X - laboratórios equipados, atendendo as diretrizes curriculares da etapa oferecida.

Art.95. Na oferta da Educação Infantil, a instituição de ensino deve apresentar as seguintes condições para as crianças:

- I - lactário e equipamentos para a amamentação e higienização que atendam às exigências de nutrição e saúde;
- II – espaços nas salas de atividades com condições para momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;
- III - área ao ar livre para banho de sol e/ou atividades de expressão física e lazer;
- IV - espaço para banho, com fraldário, e apropriado para enxugar e vestir;
- V - acervo literário, brinquedos e/ou brinquedoteca adequados à faixa etária, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros-brinquedo) bem como a atenção as especificidades das crianças surdas (livros bilíngues), cega ou com baixa visão (livros em braile ou com tipografia adequada).

Art.96. Para a oferta das etapas da Educação Infantil, a sala de aula deve assegurar as seguintes

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

dimensões mínimas por estudante:

- I - 1,50 m² na Educação Infantil, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- II- deve ser respeitada a distância local de, no mínimo, 1,50m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art.97. A instituição de ensino deve apresentar ambientes providos de acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança, iluminação e ventilação natural, complementadas, se for o caso, por meios artificiais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.98. As irregularidades referentes à vida escolar dos estudantes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação – CME, mediante processo instruído, com os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - justificativa;
- III - documentos comprobatórios da situação considerada irregular;
- IV - relatório de desempenho do estudante nos anos subsequentes à irregularidade;
- V - relatório da inspeção escolar.

§1º O processo será apreciado pelo Conselho Pleno do CME, que emitirá parecer sobre a regularização da situação escolar do estudante.

§2º A autoridade educacional responsável pela irregularidade ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas e responsabilizada judicialmente, quando for o caso.

Art.99. As avaliações institucionais regular-se-ão por norma específica.

Art. 100. Os profissionais que atuarem na Instituição de Ensino deverão possuir o curso em primeiros socorros.

Art. 101. As instituições de ensino deverão adequar o seu Regimento Escolar e seu Projeto Político Pedagógico aos dispositivos desta Portaria, no que couber.

Art. 102. A Educação Especial será regulamentada por norma específica.

Art. 103. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria/SEMEC nº 98, de 29 de dezembro de 2021 e demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 10 de outubro de 2025.

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 88, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as regras e disposições relativas ao processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que comporão a próxima gestão do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina – CMPC.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, WAGNER CARLOS PERIGO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na **Lei nº 314, de 19 de abril de 2002**, que cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, bem como o que estabelece a **Resolução nº 01/2025** do Conselho Municipal de Política Cultural,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão a próxima gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina – CMPC.

Art. 2º A eleição dos membros da sociedade civil será realizada em **Assembleia Geral**, convocada especificamente para este fim, no dia **23 de outubro de 2025**, às **19h**, no Museu Municipal de Nova Andradina.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 6 (seis) representantes do poder público e 6 (seis) representantes da sociedade civil atuantes no campo cultural do município.

Art. 4º Poderão se inscrever como candidatos os representantes da sociedade civil que atuem comprovadamente em uma das seguintes áreas culturais:

- I – Música;
- II – Artes Cênicas
- III – Literatura;
- IV – Audiovisual;
- V – Cultura Popular;
- VI – Artes Visuais.

Art. 5º O período de inscrição dos candidatos será de **13 (treze) dias corridos**, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio de **formulário eletrônico** disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, acessível também pelo link: <https://forms.gle/rPB19Ai9ahqiCfka7>

Art. 7º A eleição obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Serão eleitos 6 (seis) titulares, correspondentes às áreas culturais mais votadas;
- II – O segundo candidato mais votado de cada área será designado suplente;
- III – Em caso de empate, aplicar-se-á o critério de maior soma de votos da área entre titular e suplente; persistindo o empate, a Comissão Eleitoral poderá conduzir nova votação restrita às áreas empatadas.

Art. 8º A Comissão Eleitoral será responsável pela condução integral do processo eleitoral, cabendo-lhe receber inscrições, validar candidaturas, conduzir a votação e proclamar o resultado.

Art. 9º A Comissão Eleitoral será composta por **2 (dois) representantes da atual gestão do CMPC e 2 (dois) representantes da gestão municipal**, sendo eles:

- I – Pela atual gestão do CMPC: Nayara Queiroz Machado da Silva e Ana Flávia
- II – Pela gestão municipal: Rodrigo da Silva Souza e Eidinaldo Junior de Oliveira Lima

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Organizar e divulgar o processo eleitoral;
- II – Receber e validar as inscrições dos candidatos;
- III – Garantir a transparência do processo de votação;
- IV – Proclamar os eleitos e lavrar a ata da Assembleia;
- V – Julgar impugnações e recursos apresentados.

Art. 11. Os conselheiros eleitos terão mandato de **2 (dois) anos**, correspondentes ao biênio **2025–2027**, e serão designados por Decreto do Prefeito Municipal, sendo empossados em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, em última instância, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 09 de outubro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 3648/2025
Data do Empenho: 02/10/2025
Global

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Funcional:	12.361.6	Desenvolvimento da Educação	
Projeto/Atividade:	2030	REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL	
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	500.000,00	Empenhos anteriores:	148.194,27
Valor Dotação Atualizada:	408.400,00	Valor do empenho:	7.587,63
Total (A):	408.400,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	155.781,90
		Total (A - B):	252.618,10

Credor:	STAF SISTEMAS LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	(67) 3027-9600
CPF/CNPJ:	07.941.056/0001-90			
Endereço:	ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE - 1042	Cidade:	Nova Andradina	UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	66620-3	
Agência:	0728-5 - Nova Andradina/MS	Tipo da Conta:	Corrente	

Especificação:
Contratação de Sistema de Gestão Escolar que possibilite exportação automat. de dados para o INEP, via plataforma web, Gerência e controle de matrículas, turmas, notas, histórico, Diário Online via web, Boletim Escolar via web, Merenda Escolar, Transp. Escolar, Com capacidade para até 7.000 alunos.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	7.587,63
Fundamento legal:	Lei 10520/02 Art.37 XXI	Número Licitação:	24/2020
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	81362/2020
		Número Contrato:	56/2020
		Data homologação:	07/02/2020
		Data contrato:	13/03/2020

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 02/10/2025
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
..091-**
Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PORTARIA Nº. 046/2025

**CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL
PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º
DA EC 47/2005 AO Sr. JOSÉ CARLOS DE
SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011 e Decreto 3.710, de 22 de agosto de 2025,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005**, para **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula nº 208, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 artigo 3º e artigo 72 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 3º parágrafo único da EC/47.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/10/2025.

Nova Andradina (MS), 10 de outubro de 2025.

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA
Diretora Presidente em Exercício
Decreto nº 3.710, de 22/08/2025

RODRIGO AGUIRRE ARAÚJO
Diretor Financeiro- PREVINA
Diretor de Benefícios em Exercício
Decreto nº 3.710, de 22/08/2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 2763AF057039474CC631B92A0FD18A7E3972BE8D

Pregão Eletrônico Nº 52/2025 | Processo Nº 5889/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2025

No dia 7 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr.(a) JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa NXT - TELESSAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.242.235/0001-20, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) RAMON MEDINA CATAO, CPF nº 584.524.194-49, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 282/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
NXT - TELESSAUDE LTDA	51.242.235/0001-20	RAMON MEDINA CATAO	51.242.235/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, com atendimento por meio de TELEMEDICINA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 52/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:		NXT - TELESSAUDE LTDA - 51.242.235/0001-20					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
2	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO (CBO 225215)	SERVIÇO S	Serviço	600	R\$335,60	R\$201.360,00	
7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO NEFROLOGISTA (CBO 225109)	SERVIÇO S	Serviço	600	R\$75,30	R\$45.180,00	
12	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO PROCTOLOGISTA (CBO 225280)	SERVIÇO S	Serviço	600	R\$87,90	R\$52.740,00	
15	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO REUMATOLOGISTA (CBO 225136)	SERVIÇO S	Serviço	720	R\$179,60	R\$129.312,00	
18	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOPEDAGOGIA - MÉTODO ABA (CBO 239425) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	SERVIÇO S	Serviço	1200	R\$163,00	R\$195.600,00	
VALOR TOTAL:						R\$624.192,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- #### CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- #### CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 624.192,00

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-900.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 7 de Outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NXT - TELESSAUDE LTDA
51.242.235/0001-20

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

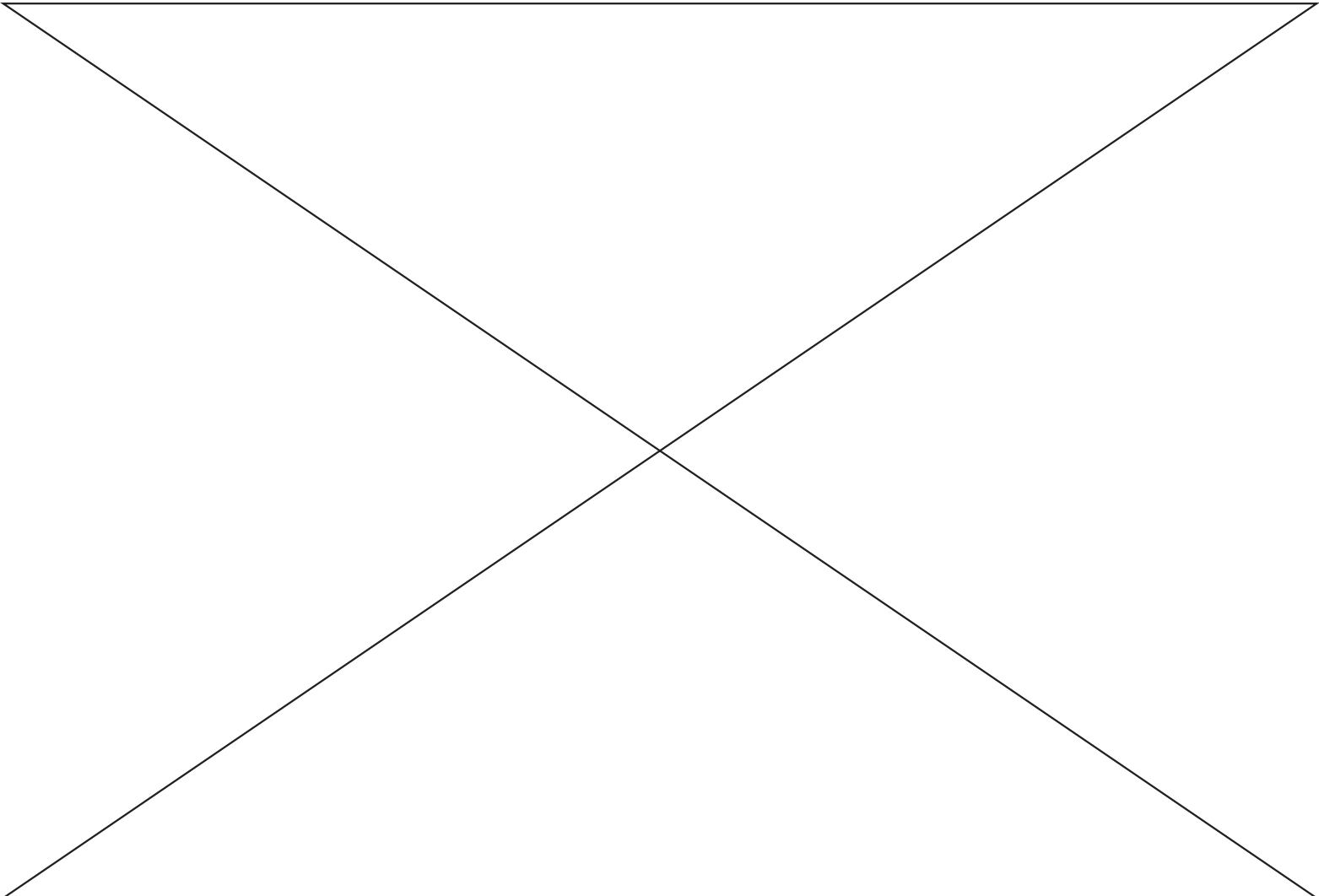


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 2763AF057039474CC631B92A0FD18A7E3972BE8D

Pregão Eletrônico Nº 52/2025 | Processo Nº 5889/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2025

No dia 7 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr.(a) JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa SESSMA SOLUCOES E BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.113.470/0001-27, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FABIO MOSCONI, CPF nº 049.148.659-63, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 283/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
SESSMA SOLUCOES E BENEFICIOS	18.113.470/0001-27	FABIO MOSCONI	18.113.470/0001-27

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, com atendimento por meio de TELEMEDICINA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 52/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:		SESSMA SOLUCOES E BENEFICIOS LTDA - 18.113.470/0001-27					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR (CBO 225210)	SERVIÇO S	Serviço	480	R\$97,90	R\$46.992,00	
3	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225155)	SERVIÇO S	Serviço	480	R\$178,90	R\$85.872,00	
4	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA ADULTO (CBO 225155)	SERVIÇO S	Serviço	1200	R\$175,90	R\$211.080,00	
5	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM FONOAUDIOLOGIA (CBO 223810) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	SERVIÇO S	Serviço	2400	R\$94,00	R\$225.600,00	
6	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225165)	SERVIÇO S	Serviço	480	R\$125,00	R\$60.000,00	
10	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	SERVIÇO S	Serviço	2400	R\$80,00	R\$192.000,00	
11	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PNEUMOLOGISTA (CBO 225127)	SERVIÇO S	Serviço	600	R\$109,00	R\$65.400,00	
13	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO (CBO 225133)	SERVIÇO S	Serviço	720	R\$138,00	R\$99.360,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

14	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERVIÇO (03.01.01.030-7) - MÉDICO PSQUIATRA PEDIÁTRICO (CBO 225133) S	Serviço	720	R\$128,00	R\$92.160,00
16	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOLOGIA CLÍNICA (CBO 251510) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA. S	Serviço	1920	R\$180,00	R\$345.600,00
17	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOLOGIA CLÍNICA - MÉTODO ABA (CBO 251510) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA. S	Serviço	1200	R\$90,00	R\$108.000,00
				VALOR TOTAL:	R\$1.532.064,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.
- 5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

- #### CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO
- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
 - b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
 - c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- #### CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- #### CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

serão formalizadas através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 1.532.064,00

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
 - 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nova Andradina, 7 de Outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SESSMA SOLUCOES E BENEFICIOS LTDA
18.113.470/0001-27

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 2763AF057039474CC631B92A0FD18A7E3972BE8D

Pregão Eletrônico Nº 52/2025 | Processo Nº 5889/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2025

No dia 7 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr.(a) JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa T G DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.080/0001-33, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº 728.477.431-20, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 284/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
T G DOS SANTOS LTDA	29.893.080/0001-33	THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS	728.477.431-20

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, com atendimento por meio de TELEMEDICINA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 52/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0500600001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Fornecedor:		T G DOS SANTOS LTDA - 29.893.080/0001-33					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
8	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERVIÇO (03.01.01.030-7) – MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO (CBO 225112)	S	Serviço	1200	R\$185,00	R\$222.000,00	
9	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERVIÇO (03.01.01.030-7) - MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225112)	S	Serviço	1200	R\$225,00	R\$270.000,00	
VALOR TOTAL:						R\$492.000,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou
- 5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

- 7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.
- 7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.
- 7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
- 7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:
- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.
- 7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.
- 7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:
- 7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- 7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.
- 7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.
- 7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- #### CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:
- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
- 8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.
- 8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- #### CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO
- 9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 492.000,00

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 7 de Outubro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

T G DOS SANTOS LTDA
29.893.080/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

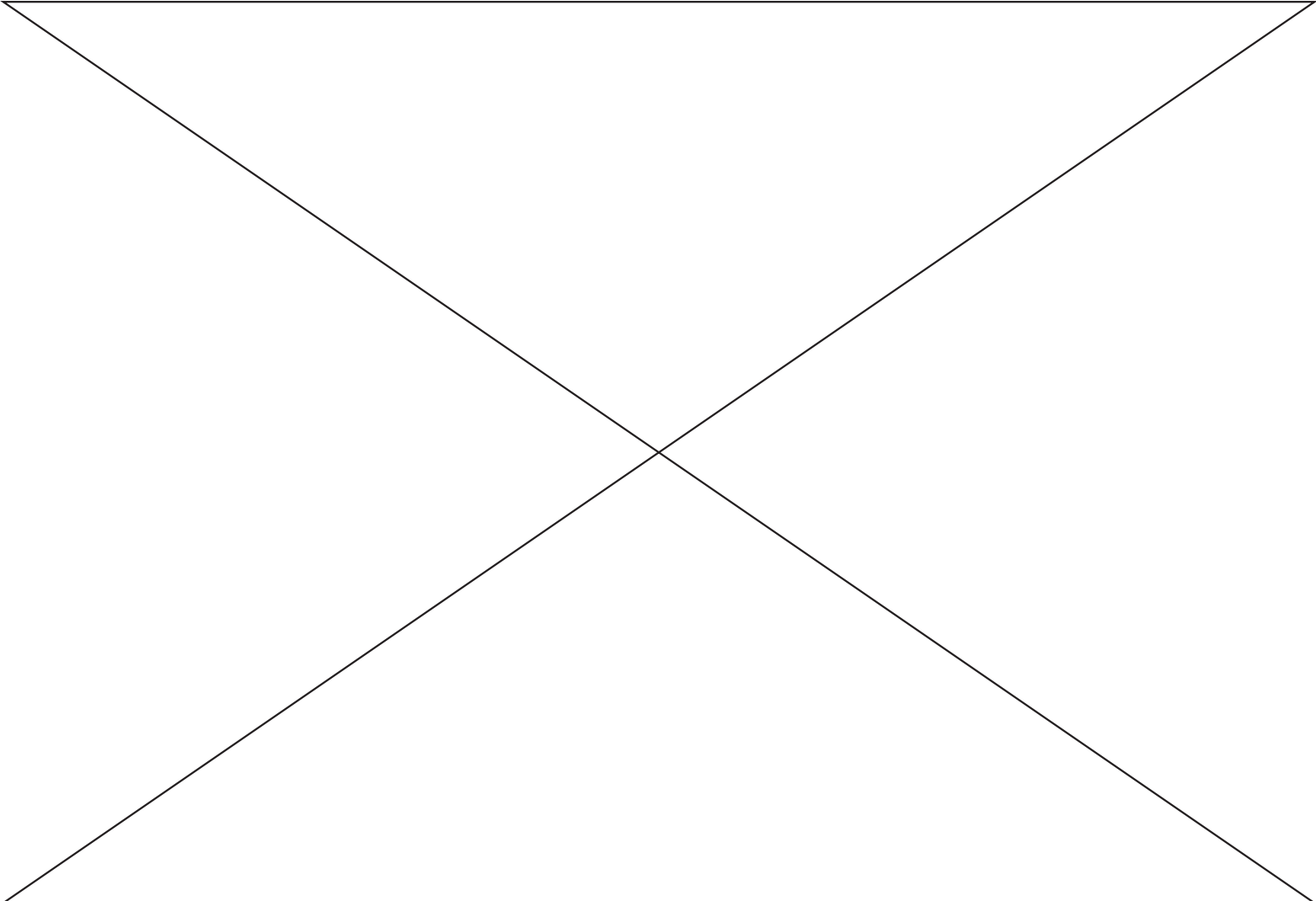


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

PORTARIA Nº. 046/2025

**CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL
PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º
DA EC 47/2005 AO Sr. JOSÉ CARLOS DE
SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011 e Decreto 3.710, de 22 de agosto de 2025,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005**, para **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula nº 208, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 artigo 3º e artigo 72 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 3º parágrafo único da EC/47.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/10/2025.

Nova Andradina (MS), 10 de outubro de 2025.

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA
Diretora Presidente em Exercício
Decreto nº 3.710, de 22/08/2025

RODRIGO AGUIRRE ARAÚJO
Diretor Financeiro- PREVINA
Diretor de Benefícios em Exercício
Decreto nº 3.710, de 22/08/2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 12.600.146/0001-57 **Telefone:** (67) 3441-5050
Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 75/2025

Processo Adm.: 110/2025
Data do Processo: 18/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 110/2025
- b) **Nr. Licitação:** 75/2025 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 10/10/2025
- e) **Objeto da Licitação:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU/NA.
PROCESSO SIGA HR-ADM-2025/00311

Participante: ANDRE MIRANDOLA - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	CARTELA/BLISTER COM 5 BATERIAS (CR2032) - - CARTELA/BLISTER COM 5 BATERIAS (CR2032) - CARTELA/BLISTER COM 5 BATERIAS CR2032 -TENSÃO NOMINAL: 3V.-TIPO: BATERIA TIPO MOEDA DE LÍTIO. -MODELO: CR2032 (20 MM DE DIÂMETRO X 3,2 MM DE ESPESSURA). CARTELA COM 05 UND.	30,000	CART	12,00	360,00
36	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO - - GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5000 UNIDADES.	60,000	CX	3,29	197,40
39	LACRE DE SEGURANÇA (16 CM) - - LACRE DE SEGURANÇA (16 CM) - LACRE DE SEGURANÇA NUMERADO 16 CM PRETO. PACOTE COM 100 UND.	30,000	PCT	21,25	637,50
54	PAPEL VERGÊ (BRANCO) - - PAPEL VERGÊ (BRANCO) - PAPEL VERGÊ BRANCO 120G/M2A4 50 FOLHAS BRANCO.	4,000	PCT	10,89	43,56
60	PILHA ALCALINA - - PILHA ALCALINA - PILHA ALCALINA 12V-23ª.	50,000	UN	2,38	119,00
61	PILHA ALCALINA (AA) - - PILHA ALCALINA (AA) - PILHA ALCALINA AA	600,000	UN	2,11	1.266,00
62	PILHA ALCALINA (AAA) - - PILHA ALCALINA (AAA) - PILHA ALCALINA AAA	600,000	UN	1,52	912,00
71	PRENDEDOR DE PAPEL (32MM) - - PRENDEDOR DE PAPEL (32MM) - PRENDEDOR DE PAPEL 32MM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, PRENDEDOR DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CAIXA COM 12 UND.	8,000	CX	6,22	49,76
72	PRENDEDOR DE PAPEL (51MM) - - PRENDEDOR DE PAPEL (51MM) - PRENDEDOR DE PAPEL 51MM CAPACIDADE PARA 150 FOLHAS, PRENDEDOR DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL. CAIXA COM 12 UND.	5,000	CX	17,35	86,75
76	RÉGUA (30CM) - - RÉGUA (30CM) - RÉGUA 30CM PAREDE GROSSA LARGURA: 4CM COMPRIMENTO: 30CM.	15,000	UN	1,69	25,35
77	RELÓGIO DE PAREDE (GRANDE) - - RELÓGIO DE PAREDE (GRANDE) - RELÓGIO DE PAREDE GRANDE RELÓGIO: ANALÓGICO FORMATO: REDONDO MATERIAL: TERMOPLÁSTICO DIMENSÕES: 25 X 25 X 4 CM FUNCIONA ATRAVÉS DE UMA PILHA AA FÁCIL AJUSTE.	12,000	UN	41,30	495,60
81	PILHA ALCALINA (9 VOLTS) - - PILHA ALCALINA 9 VOLTS.	10,000	UN	13,45	134,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 4

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
82	SACO PLÁSTICO (SIMPLES A4) - - SACO PLÁSTICO (SIMPLES A4) - SACO PLÁSTICO SIMPLES A4 -ESP. 0,12 -22,5X30 -PACOTE C/ 100 UNID.	2,000	PCT	25,00	50,00
84	PRESILHA JACARÉ (COM ALÇA) - - PRESILHA JACARÉ (COM ALÇA) - PRESILHA JACARÉ CLIP COM ALÇA LEITOSA P/ CRACHÁ PACOTE C/ 100 UND.	3,000	PCT	96,64	289,92
Total do Participante:					4.667,34
Participante: ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA					
53	PAPEL SULFITE A4 (75 GR) - - PAPEL SULFITE A4 (75 GR) - PAPEL SULFITE A4 75 GR CX C/10 RESMAS -BRANCO, GRAMATURA 75G/M², MEDINDO 210MMX297MM, EMBALADO EM PACOTE IMPERMEÁVEL COM 500 FLS. ISENTO DE CLORO ELEMENTAR, 99,99% NÃO ATOLAMENTO, DEVENDO POSSUIR CERTIFICADO FSC OU CERFLOR. APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CERTIFICAÇÃO JUNTO A PROPOSTA.	200,000	CX	224,99	44.998,00
Total do Participante:					44.998,00
Participante: INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP					
29	ETIQUETA ADESIVA BRANCA (MULTIUSO 12X26MM) - - ETIQUETA ADESIVA BRANCA MULTIUSO 12X26MM. ROLO COM 100.	60,000	RL	74,19	4.451,40
Total do Participante:					4.451,40
Participante: J.C ASSEF COMERCIO LTDA					
1	APONTADOR DE LÁPIS (DEPOSITO RETANGULAR) - - APONTADOR DE LÁPIS (DEPOSITO RETANGULAR) - APONTADOR DE LÁPIS COM DEPOSITO RETANGULAR ALTURA 6CM LARGURA 2,3CM, CAIXA COM 24.	1,000	CX	18,75	18,75
3	ALMOFADA CARIMBO Nº 4 (AZUL) - - ALMOFADA CARIMBO Nº 4 (AZUL) - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4 AZUL COM TINTA PRETA (NÃO VIRGEM).	3,000	UN	8,90	26,70
4	APAGADOR (QUADRO BRANCO) - - APAGADOR (QUADRO BRANCO) - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM IMÃ E SUPORTE PARA 2 MARCADORES DIMENSÕES 15X5CM.	3,000	UN	3,99	11,97
6	ARQUIVO MORTO (PVC) - - ARQUIVO MORTO (PVC) - ARQUIVO MORTO PVC CORES CONFORME SOLICITAÇÃO COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA 35CM X 13CM X 25CM.	450,000	UN	4,98	2.241,00
7	BORRACHA BRANCA ESCOLAR (Nº 60) - - BORRACHA BRANCA ESCOLAR (Nº 60) - BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 60 ALTURA: 6MM.LARGURA: 20MM. COMPRIMENTO: 30MM. CAIXA COM 40 UND.	1,000	CX	11,76	11,76
11	CAIXA CORRESP (ACRÍLICA CRISTAL TRIPLA) - - CAIXA CORRESP (ACRÍLICA CRISTAL TRIPLA) - CAIXA CORRESP. ACRÍLICA CRISTAL TRIPLA ARTIC. CAIXA MULTIUSO PARA SEPARAÇÃO DE DOCUMENTOS ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE: 14CM X 26CM X 35.8CM.	10,000	UN	39,00	390,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA (AZUL) - - CANETA ESFEROGRÁFICA (AZUL) - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL TRANSPARENTE PONTA MÉDIA DE 1.0 MM. CAIXA COM 50 UNID.	16,000	CX	30,00	480,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA (VERMELHO) - - CANETA ESFEROGRÁFICA (VERMELHO) - CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHO TRANSPARENTE PONTA MÉDIA DE 1.0 MM. CAIXA COM 50 UND.	12,000	CX	30,00	360,00
14	COLA EM BASTÃO (40G) - - COLA EM BASTÃO (40G) - COLA EM BASTÃO 40G LAVÁVEL. COLA PAPEL, CARTOLINA, FOTOS. CAIXA COM 12 UND.	3,000	CX	16,50	49,50
15	CLIPS 2/0 (500 GR) - - CLIPS 2/0 (500 GR) - CLIPS 2/0 500 GR FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO. CAIXA C/500 GR.	15,000	CX	9,75	146,25
16	CLIPS 4/0 (500 GR) - - CLIPS 4/0 (500 GR) - CLIPS 4/0 500 GR FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO. CAIXA C/500 GR.	26,000	CX	9,75	253,50
17	CLIPS 8/0 (500 GR) - - CLIPS 8/0 (500 GR) - CLIPS 8/0 500 GR FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO. CAIXA C/500 GR.	30,000	CX	9,75	292,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
23	DUREX (12MM X 50M) - - DUREX (12MM X 50M) - DUREX 12MM X 50M -MEL.	5,000	UN	1,20	6,00
30	EXTRATOR DE GRAMPO (AÇO INOX) - - EXTRATOR DE GRAMPO AÇO INOX. CAIXA C/12 UN.	3,000	CX	11,70	35,10
31	EXPOSITOR ACRÍLICO (MESA OU PAREDE) - - EXPOSITOR ACRÍLICO (MESA OU PAREDE) - EXPOSITOR ACRÍLICO DE MESA OU PAREDE - PARA 100 FOLHAS, A4. MEDIDAS: 233 MM X 40 MM X 295 MM.	10,000	UN	35,45	354,50
32	FITA ADESIVA (VERDE 12MMX 10 M) - - FITA ADESIVA (VERDE 12MMX 10 M) - FITA ADESIVA COLORIDA NA COR VERDE 12MMX 10 M.	20,000	UN	0,88	17,60
33	FITA ADESIVA (LARGA TRANSPARENTE) - - FITA ADESIVA (LARGA TRANSPARENTE) - FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE COM NO MÍNIMO 45MMX100 METROS.	150,000	UN	6,80	1.020,00
34	FITA DUPLA FACE PAPEL (25MM X 30M) - - FITA DUPLA FACE PAPEL (25MM X 30M) - FITA DUPLA FACE DE PAPEL 25MM X 30M.	10,000	RL	6,50	65,00
35	FITA DUPLA FACE FIXA FORTE (19MM X 20M) - - FITA DUPLA FACE FIXA FORTE (19MM X 20M) - FITA DUPLA FACE FIXA FORTE 19MM X 20M COMPRIMENTO 20M LARGURA 1.9 CM PARA SUPORTA NO MINIMO 3,4 KG/METRO.	10,000	RL	61,00	610,00
40	LÁPIS PRETO (1205) - - LÁPIS PRETO (1205) - LÁPIS PRETO 1205, CAIXA COM 144 UND.	2,000	CX	40,10	80,20
41	LIVRO ATA (50 FOLHAS) - - LIVRO ATA (50 FOLHAS) - LIVRO ATA 50 FOLHAS CAPA E CONTRACAPA PAPEL OFFSET 200MM X 298 MM.	50,000	UN	10,00	500,00
42	LIVRO ATA (100 FOLHAS) - - LIVRO ATA (100 FOLHAS) - LIVRO ATA 100 FOLHAS CAPA E CONTRACAPA PAPEL OFFSET 200MM X 298 MM.	25,000	UN	12,20	305,00
43	LIVRO ATA (200 FOLHAS) - - LIVRO ATA (200 FOLHAS) - LIVRO ATA 200 FOLHAS CAPA E CONTRACAPA PAPEL OFFSET 200MM X 298 MM.	5,000	UN	21,50	107,50
46	MARCA TEXTO (AMARELO) - - MARCA TEXTO (AMARELO) - MARCA TEXTO AMARELO ESPESSURA DO TRAÇO 2MM A 3,5MM CAIXA COM 12 UND.	10,000	CX	9,00	90,00
47	MARCA TEXTO (VERDE) - - MARCA TEXTO (VERDE) - MARCA TEXTO VERDE ESPESSURA DO TRAÇO 2MM A 3,5MM CAIXA COM 12 UND.	5,000	CX	9,00	45,00
48	MARCA TEXTO (ROSA) - - MARCA TEXTO (ROSA) - MARCA TEXTO ROSA ESPESSURA DO TRAÇO 2MM A 3,5MM CAIXA COM 12 UND.	5,000	CX	9,00	45,00
50	MOLHA DEDO (GLICERINA) - - MOLHA DEDO (GLICERINA) - MOLHA DEDO COM GLICERINA.	12,000	UN	2,10	25,20
51	ORGANIZADOR ESCRITÓRIO (3 DIVISÕES) - - ORGANIZADOR ESCRITÓRIO (3 DIVISÕES) - ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO COM 3 DIVISÕES PODENDO SER USADO DEITADO OU EM PÉ.	20,000	UN	51,14	1.022,80
55	PASTA CATALOGO - - PASTA CATALOGO - PASTA CATALOGO TIPO CAPA DURA, COR PRETA, C/ FIXAÇÃO DE ENVELOPE PLÁSTICO TAMANHO A4, COM 100 ENVELOPES C/4 PARAFUSOS DE METAL MEDINDO 24,7CM X 33,0CM.	15,000	UN	17,50	262,50
56	PASTA AZ - - PASTA AZ - PASTA AZ LOMBO LARGO TIGRADA MEDIDA 35 X 28 X 7CM.	12,000	UN	13,58	162,96
57	PASTA OFICIO PLÁSTICA (CRISTAL 2CM) - - PASTA OFICIO PLÁSTICA (CRISTAL 2CM) - PASTA OFICIO PLÁSTICA CRISTAL 2CM, COM ELÁSTICO COMPRIMENTO X LARGURA 23,5 X 33,5CM.	50,000	UN	2,90	145,00
58	PASTA OFICIO PLÁSTICA (55MM DE ALT) - - PASTA OFICIO PLÁSTICA (55MM DE ALT) - PASTA OFICIO PLÁSTICA 55MM DE ALT-COM ELÁSTICO, 55X250X340 MM.	40,000	UN	4,45	178,00
59	PERFURADOR DE PAPEL (MÉDIO) - - PERFURADOR DE PAPEL (MÉDIO) - PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO P/ 40 FOLHAS.	2,000	UN	48,00	96,00
64	PINCEL ATÔMICO (AZUL) - - PINCEL ATÔMICO (AZUL) - PINCEL ATÔMICO AZUL ESPESSURA DA LINHA 2MM. CAIXA COM 12 UND.	5,000	CX	15,32	76,60
65	PINCEL ATÔMICO (VERMELHO) - - PINCEL ATÔMICO (VERMELHO) - PINCEL ATÔMICO VERMELHO ESPESSURA DA LINHA 2MM. CAIXA COM 12 UND.	2,000	CX	15,59	31,18
66	PINCEL ATÔMICO (PRETO) - - PINCEL ATÔMICO (PRETO) - PINCEL	2,000	CX	15,44	30,88

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATÔMICO PRETO ESPESSURA DA LINHA 2MM. CAIXA COM 12 UND.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
67	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (AZUL) - - PINCEL P/ QUADRO BRANCO (AZUL) - PINCEL P/ QUADRO BRANCO NA COR AZUL ESPESSURA DO TRAÇO 5MM. CAIXA COM 12 UND.	20,000	CX	19,20	384,00
68	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (VERMELHO) - - PINCEL P/ QUADRO BRANCO (VERMELHO) - PINCEL P/ QUADRO BRANCO NA COR VERMELHO ESPESSURA DO TRAÇO 5MM. CAIXA COM 12 UND.	20,000	CX	19,20	384,00
69	PORTA LÁPIS ORGANIZADOR (MESA) - - PORTA LÁPIS ORGANIZADOR (MESA) - PORTA LÁPIS ORGANIZADOR P/ MESA COM SUPORTE PARA LÁPIS E ACESSÓRIOS ACRILICO CRISTAL.	10,000	UN	10,00	100,00
73	QUADRO BRANCO (1,20 X 0,90) - - QUADRO BRANCO (1,20 X 0,90) - QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO 1,20 COMP. X 0,90 LARG.	5,000	UN	82,00	410,00
74	QUADRO BRANCO (2,50 X 1,20) - - QUADRO BRANCO (2,50 X 1,20) - QUADRO BRANCO MOLDURA DE ALUMÍNIO 2,50 COMP. X 1,20 LARG.	3,000	UN	285,00	855,00
75	RECADOS AUTOADESIVOS - - RECADOS AUTOADESIVOS - RECADOS AUTOADESIVOS REMOVÍVEIS COM 4 BLOCOS ADESIVOS DE 100 47,6X47,60MM. PACOTE COM 4 BLOCOS.	15,000	PCT	4,05	60,75
78	SUPORTE APLICADOR (FITA DUREX) - - SUPORTE APLICADOR (FITA DUREX) - SUPORTE APLICADOR P/ FITA DUREX ADESIVA LARGA GRANDE.	3,000	UN	22,90	68,70
79	TESOURA GRANDE (21 CM) - - TESOURA GRANDE (21 CM) - TESOURA GRANDE 21 CM MOD. 160 8 1/2.	15,000	UN	7,20	108,00
80	TINTA PARA CARIMBO (PRETO) - - TINTA PARA CARIMBO (PRETO) - TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETO TC 42 PRETO CX COM 12 UN.	10,000	CX	44,20	442,00
83	SUPORTE DE PAREDE/PORTA ACRILICO - - SUPORTE DE PAREDE/PORTA ACRILICO - SUPORTE DE PAREDE/PORTA ACRILICO PARA DOCUMENTOS A4 (210X297MM), DISPLAY ACRILICO A4 PAREDE/PORTA, QUADRO DE AVISO A4 COM DUPLA FACE EXTRA FORTE, MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE 3MM.	20,000	UN	32,75	655,00

Total do Participante: 13.061,40

Total Geral: 67.178,14

Nova Andradina, 10/10/2025

NORBERTO FABRI JUNIOR
DIRETOR GERAL